



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 668 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO ESTUDANTE E UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de **bens de uso comum do povo (Inc. I do Art. 99 do Cód. Civil)** e transferida para a classe de **bens de uso especial (Inc. II do Art. 99 do Cód. Civil)**, para fins de implantação do Centro de Apoio ao Estudante - CAE e Unidade de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – ESF, a **área – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL – ÁREA DE TERRA, DENOMINADA ÁREA VERDE 1 (UM), DO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NA CIDADE, DISTRITO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1**, com área de 5.983,49 m² e Perímetro: 335,99 m, assim descrita:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 79, de coordenadas N7489164,72m e E494601,53m, deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, com os seguintes azimutes e distâncias: 124º 58’53” e 39,83m até o vértice 80, de coordenadas N7489141,89 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

E494634,16m, deste segue em semicírculo, 9,40m, com raio de 37,54m até o vértice 81, de coordenadas N7489135,58m e E494641,12; 139° 21'45" e 69,64m até o vértice 82, de coordenadas N7489082,73m e E494686,48m, deste segue confrontando com a Rua Luiz de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°00'17" e 2,05m até o vértice 83, de coordenadas N7489080,70m e E494686,73m; 263°00'17" e 6,18m até o vértice 84, de coordenadas N7489079,95m; e E494680,59m; 223°00'17" e 17,00m até o vértice 85, de coordenadas N7489067,51m e E494669,00m; 163°00'17" e 5,50m até o vértice 86, de coordenadas N7489062,25m E494670,60m; 253°00'17" e 2,95m até o vértice 87, de coordenadas N7489061,39 e E494667,78; 275°06'05" e 2,78m até o vértice 88, de coordenadas N7489061,64m e E494665,02m; deste segue confrontando com a Rua Dr. José Gervásio Marton, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11'54" e 69,84m até o vértice 89, de coordenadas N7489093,56m e E494602,90; 299°16'39" e 42,79m até o vértice 90, de coordenadas N7489114,49m e E494565,58m; deste segue confrontando com a Rua Benedito Vicente da Silva, em semicírculo, por 8,46m, com raio de 5,00m, até o ponto 91, de coordenadas N7489121,81m e E494563,99m; azimute 36°15'36" e 51,81m até o vértice 92, de coordenadas N7489163,58m e E494594,63m, deste segue em semicírculo, por 7,40m, com raio de 5,00m, até a vértice 79, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, CNPJ/MF 01.619.207/0001-01**, com sede à Av. 22 de Março n. 369, Centro, em Canas-SP (CEP 12.615-000). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 41.336, deste mesmo livro 2 e Registro de Imóveis de Lorena-SP. Prenotação no. 128.460 de 10/08/2021.Selo Digital no. 119792311000000007548421G.A Escrevente Autorizada, Letícia Silmara de Freitas.

ART. 2º - A área descrita no artigo 1º desta Lei, tem seu uso destinado a Construção do Centro de Apoio aos Estudantes – CAE e Unidade de saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

ART. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas-SP autorizada a proceder o requerimento de substituição da classificação do bem de uso comum do povo (art. 99, Inc. I), para bem de uso especial (art. 99, Inc. II), a área devidamente registrada no **LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – MATRÍCULA 43.063 – FICHA 1** junto ao **Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena-SP**.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal